

PORTARIA Nº 31/UNOESC-R/2013.

Dispõe sobre a aplicação de trote aos calouros nos espaços físicos da Unoesc, em atenção ao que estabelecem as Leis do Estado de Santa Catarina (Lei n.º 11.158/99, Lei n.º 15.431/2010 e Lei Complementar n.º 546/2011).

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, **Professor Aristides Cimadon**, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica terminantemente proibido em todos os espaços físicos da UNOESC, por parte do corpo discente, promover ações que, de qualquer forma, se caracterizem como trote violento ou agressivo aos calouros que ingressam na Instituição, com exceção do trote educativo/cidadão.

§ 1º Como espaço físico entende-se: salas de aula, corredores, laboratórios, jardins, centros de convivência, auditórios e espaços terceirizados.

§ 2º Como trote educativo/cidadão entende-se: ações que consistem na recepção a novos alunos com a prática de atos de cidadania, nas modalidades de doação de sangue, agasalhos, alimentos ou assemelhados.

§ 3º O trote educativo/cidadão somente poderá ocorrer se estiver em conformidade com o cronograma de atividades e diversões estabelecido por comissão nomeada pelo Reitor ou pelo respectivo Vice-Reitor de Campus.

Art. 2º A proibição de aplicação de trote aos calouros passa a vigorar para os alunos que ingressam tanto no primeiro como no segundo semestre de cada exercício.

Art. 3º A proibição de que trata esta Portaria visa não permitir que seja:

I – ofendida a dignidade e a integridade física, moral e psicológica dos alunos ingressantes;

II- realizada a prática de ações que importem em constrangimento aos alunos ingressantes;

III – realizada a prática de ações que exponham, de forma vexatória, os alunos ingressantes;

IV – realizada a prática de ações que impliquem em pedido de doação de bens ou dinheiro.

Parágrafo único. A comissão de que trata o § 3º do art. 1º deverá informar a Reitoria da Unoesc, para que seja mantida uma lista única, o nome dos alunos que falsificaram documentos ou falsearam informações e que coordenaram, incentivaram ou praticaram trote contra calouros.

Art. 4º O descumprimento desta portaria implicará nas penalidades descritas na Lei n.º 11.158/99, na Lei n.º 15.431/2010 e na Lei Complementar n.º 546/2011, além das penalidades previstas no Regimento Interno da Unoesc.

§ 1º Para a fiscalização e aplicação das sanções previstas na legislação acima mencionada, deverá ser constituída uma comissão especial formada por três membros do corpo docente e dois membros do corpo discente.

§ 2º As sanções previstas na legislação acima mencionada, quais sejam, pagamento de multa e/ou suspensão das atividades letivas, poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade dos atos praticados.

§ 3º Ambas as comissões deverão ser nomeadas pelo Reitor ou Vice-Reitores nos Campi.

Art. 5º Compete aos professores Coordenadores de Curso orientar os alunos veteranos quanto ao que dispõem esta Portaria.

Art. 6º A infração a esta determinação implica penas disciplinares na forma do Regimento Geral da Unoesc e da lei.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 11/UNOESC-R/2010.

Registre-se e Publique-se.

Joaçaba, SC, 01 de abril de 2013.

**Prof. Aristides Cimadon,
Reitor da Unoesc**